

Renovação automática de assinaturas

Panorama regulatório entre Califórnia e Brasil

BAPTISTALUZ

Janeiro de 2022



Autores



**JOÃO PEDRO
VIZENTIN**

[Acesse a bio completa](#)



**LARA
SALGUEIRO**

[Acesse a bio completa](#)

Revisores



**BRUNA
CASTANHEIRA**

[Acesse a bio completa](#)



**ALEXANDRE
CHWARTZMANN**

[Acesse a bio completa](#)

Índice



Índice clicável

- 1** Automatic Renewal Law **Pag 4**
- 2** O que a nova cláusula de Cancelamento exige **Pag 5**
- 3** Prática de renovação Automática de assinaturas no Brasil **Pag 6**
- 4** O que o IDEC diz **Pag 7**
- 5** Checklist de práticas recomendadas **Pag 8**

Automatic Renewal Law

Recentemente, foi aprovada na Califórnia uma mudança legislativa na Lei de Renovação Automática de Assinaturas ("*Automatic Renewal Law*" - ARL). Em resumo, a mudança traz requisitos mais rígidos para os procedimentos de inscrição e cancelamento de serviços de assinatura paga, a partir de 2022.

O objetivo da alteração é encerrar a prática de cobrança contínua de cartões de crédito ou débito do consumidor, ou contas de pagamento de terceiros, que não tenham o consentimento explícito dos consumidores.

A norma se aplica a qualquer empresa que faça "oferta de renovação automática ou oferta de serviço contínua" para consumidores na Califórnia, com exceção de algumas entidades regulamentadas e serviços prestados por empresas ou suas afiliadas,

como é o caso das entidades reguladas pelo Departamento de Seguros, operadores de empresas de alarme, bancos e outras instituições financeiras licenciadas.

Também são isentos dessa norma os vendedores de contratos de serviços e administradores de contratos de serviço regulamentados pelo Bureau of Household Goods and Service da Califórnia.

Em suma, considerando as exceções mencionadas, qualquer assinatura paga que é renovada automaticamente após um período definido, como compras de produtos físicos mensais ou anuais, serviços digitais e associações, se enquadram nas disposições da ARL.

O que a nova cláusula de Cancelamento exige

É interessante mencionar que a nova cláusula de cancelamento exige que as empresas:

- I. disponibilizem um e-mail pelo qual o cliente pode solicitar diretamente o encerramento de sua assinatura, sem outras etapas, ou
- II. forneçam um link ou botão facilmente localizável na plataforma para que o cancelamento possa ser feito.



Além disso, a ARL implementa requisitos para a inserção de avisos, que devem ser exibidos se o cliente aceitar um período de teste gratuito, com desconto ou promoção aplicável que dure mais de 31 dias antes da primeira renovação. O aviso deve divulgar as seguintes informações, de forma clara e visível:

- I. informe de que a assinatura será renovada automaticamente;
- II. de que forma o cancelamento pode ser feito;
- III. a duração do período de renovação (e termos adicionais, se houver);
- IV. as informações de contato da empresa.

Prática de renovação Automática de assinaturas no Brasil

No Brasil, a prática de renovação automática de assinaturas pode ser considerada, em alguns casos, conduta abusiva por parte do prestador de serviços, segundo o Código de Defesa do Consumidor (CDC). Segundo a lei, a inércia do consumidor não pode ser interpretada como consentimento para que a contratação seja continuada. Desta maneira, é indispensável que, antes da renovação, haja uma confirmação por parte do consumidor sobre a sua intenção de renovar o contrato.

Nesse sentido, embora seja uma prática comum, o art. 39, III do CDC estabelece que é vedado ao fornecedor o envio, entrega ou fornecimento ao consumidor, sem solicitação prévia, de qualquer produto ou serviço.

Para se ter uma noção prática, são bastante recorrentes, nos tribunais brasileiros, processos com causas relacionadas à renovação automática de assinatura sem autorização do consumidor, especialmente em assinaturas de revistas. Nestes casos, é responsabilidade do tribunal julgar se houve ou não a hipótese do engano justificável - inserida no parágrafo único do art. 42 do CDC -, pois se não houver engano, o réu pagará em dobro ao consumidor o valor cobrado indevidamente.



O que o IDEC diz

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) sustenta, inclusive, o entendimento de que somente a cláusula contratual prevendo a renovação automática de assinatura não é suficiente – e pode, até mesmo ser considerada nula – uma vez que é imprescindível que o consumidor manifeste expressamente sua vontade de renovar o contrato.

Portanto, sendo a lei clara no que diz respeito ao tema da renovação automática de assinaturas sem autorização, visando o bem-estar jurídico e financeiro das empresas prestadoras desse serviço, é de muita importância que elas sejam cuidadosas e transparentes nos contratos e práticas direcionadas aos consumidores, que devem ser realizados em conformidade com as normas do CDC.

Porém, isso não quer dizer que uma empresa não possa incluir no contrato a renovação automática, mas sim que ela deve ser cautelosa para que o consumidor esteja ciente dessa possibilidade quando assiná-lo, de modo que esteja em consonância com a sua vontade. Para tal, é bastante recomendável que uma equipe jurídica estruture o contrato de uma forma transparente e com linguagem acessível, não dando margem para a ambiguidade, o que dá a ele um aspecto inovador e *user-friendly*.



Checklist de práticas recomendadas

À vista disso, preparamos uma checklist contendo algumas práticas recomendadas para que sejam evitados vícios de consentimento dos consumidores nas hipóteses de renovação automática de assinatura:



Solicitar uma manifestação expressa e positiva do consumidor no período de renovação



Comunicar o consumidor de maneira clara e ostensiva a respeito da renovação automática



Disponibilizar canais para que o consumidor possa cancelar a assinatura, a qualquer momento, sem dificuldades



www.baptistaluz.com.br

